



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 19340516 / 2024 - TJMG/COTRANS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE: Coordenação de Controle de Transportes (COTRANS).

2. OBJETO: Serviços de estampagem de Placas de Identificação Veicular - PIV, com fornecimento da placa no padrão MERCOSUL visando o emplacamento de veículos oficiais, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Legislação vigente.

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIAD	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANTIDADE ESTIMADA
ÚNICO	01	000068977	SERVIÇO DE ESTAMPAGEM DE PLACA VEICULAR (EXCETO MOTOCICLETA), PADRAO MERCOSUL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DA PLACA.	500 UNID. 250(PARES)

3. DA JUSTIFICATIVA

A prestação do serviço com o fornecimento da placa padrão Mercosul faz-se necessária para o emplacamento de novos veículos que serão adquiridos por este Tribunal, os quais fazem parte do plano de renovação parcial da frota de veículos de serviço, além da manutenção de placas de veículos existentes na frota atual. O contrato atual (nº: 340/2023), possui saldo, entretanto, o quantitativo é insuficiente para a troca dos veículos institucionais e de serviço, conforme o plano de renovação da frota.

Para tanto, torna-se necessária à contratação de empresa estampadora credenciada ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e cadastrada junto ao Departamento de Trânsito do Estado - DETRAN/MG, para prestar o serviço, conforme autorização no sistema do DETRAN/MG, obedecendo à circunscrição da Delegacia Regional de Polícia Civil - DRPC para a qual foi habilitada.

Salienta-se que o quantitativo estimado de estampagens de placa veiculares informado será executado sob demanda, de forma contínua, tendo em vista que a gestão da frota prevê aquisições de novos veículos e a substituição de placas danificadas de veículos em uso.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1.1.1.** As placas de identificação veicular devem estar de acordo com as características, materiais, dimensões e cores especificadas na Resolução CONTRAN 969 de 20 de junho de 2022 e suas alterações.
- 4.1.1.2.** Todo o procedimento de autorização para confecção de placas veiculares está sujeito às regras determinadas pelo DETRAN;
- 4.1.1.3.** O serviço de estampagem será de acordo com a demanda do órgão e consiste em:
- 4.1.1.3.1.** Placa dianteira ou traseira ou ambas, no caso de veículos de quatro ou mais rodas;
- 4.1.1.3.2.** A autorização cadastrada junto ao DETRAN definirá se a placa é oficial ou particular (placa de segurança);
- 4.1.1.3.3.** A autorização cadastrada definirá o(s) quantitativo(s) de placa(s) a ser(em) estampada(s); (Ex.: para o primeiro emplacamento a autorização será para confecção de duas placas no caso de veículos de quatro ou mais rodas);
- 4.1.1.4.** Será encaminhada à CONTRATANTE autorização com o quantitativo e relação das placas que deverão ser confeccionadas;
- 4.1.1.4.1.** A autorização para a prestação do serviço será enviada por e-mail pela Coordenação de Controle de Transportes – COTRANS;
- 4.1.1.5.** Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais efetuar o emplacamento virtual dos veículos;
- 4.1.1.5.1.** Entende-se por emplacamento virtual a associação do chassi a um número de placa vigente no Sistema de Racionalização e Prévio Registro - SRPR, junto ao DETRAN-MG;
- 4.1.1.6.** Após o emplacamento virtual, o número de placa gerado será repassado a CONTRATANTE para conhecimento e confecção da nova placa e para que assim a placa antiga seja entregue por este Tribunal ao DETRAN/MG e o documento (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV) seja entregue ao órgão.
- 4.1.1.7.** Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais efetuar a afixação física das placas nos veículos

4.2. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.2.1.** A execução do serviço será sob demanda e, uma vez autorizada pelo Departamento de Trânsito, a estampagem da placa veicular deverá ocorrer conforme segue:
- 4.2.1.1.** Para até 06 (seis) emplacamentos em, no máximo, 06 (seis) horas úteis;
- 4.2.1.2.** Para até 12 (doze) emplacamentos em, no máximo, 12 (doze) horas úteis;
- 4.2.1.3.** Para até 50 (cinquenta) emplacamentos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas

úteis;

4.2.1.4. Acima de 50 (cinquenta) emplacements em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas úteis;

4.2.2. O prazo se inicia após o recebimento, pela CONTRATADA, da autorização enviada por e-mail pela COTRANS;

4.2.3. Os prazos poderão ser alterados conforme conveniência do TJMG, conforme comunicado oficial ou definição em contrato.

4.2.4. Entende-se como horas úteis o horário entre 08h e 18h, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados.

4.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. O local de prestação de serviço deve atender aos emplacements realizados virtualmente na Cidade de Belo Horizonte, respeitando a circunscrição da Delegacia Regional de Polícia Civil - DRPC - para qual foi habilitada, conforme art.19 § 1º da Portaria do DETRAN/MG nº49, de 24 de janeiro de 2020;

4.3.1.1. Sistema de Fábrica de Placas - SIFAP - controlará a área de atuação e comercialização da empresa Estampadora de PIV (EPIV) cadastrada ou credenciada, obedecendo à circunscrição da Delegacia Regional de Polícia Civil - DRPC - para qual foi habilitada;

4.3.2. O produto do serviço de estampagem - a(s) placa(s) de identificação veicular - deverá(ão) estar disponível(is) para retirada por colaborador devidamente autorizado pela COTRANS de acordo com os prazos do item 4.2;

4.3.2.1. A retirada deverá ser protocolada registrando-se o nome legível do colaborador, número da matrícula e local, colhendo a assinatura do mesmo.

4.3.3. Caso a CONTRATADA não esteja localizada em Belo Horizonte, a(s) placa(s) deverão ser entregues em local informado pelo CONTRATANTE, em Belo Horizonte, em horário comercial conforme definições contratuais;

4.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.4.1. Após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 dias úteis, contados a partir da retirada das placas da CONTRATADA;

4.4.2. O recebimento/aprovação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Tribunal as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

5. GARANTIA

5.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor - CDC de 90 (noventa) dias contados a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação de partes ou a totalidade do objeto deste Termo de Referência, por se tratar de serviço único e indivisível que compete somente às empresas credenciadas ao DENATRAN e cadastradas ao DENTRAN/MG.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar o objeto contratual com eficiência, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

7.2. Disponibilizar equipe com qualificação técnica necessária à realização das atividades.

7.3. Disponibilizar aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, de acordo com o normativo vigente.

7.4. Manter seus empregados devidamente uniformizados e portando crachá de identificação da CONTRATADA, enquanto permanecerem nas dependências do TRIBUNAL.

7.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.

7.6. Responsabilizar-se pela correta destinação de todos os resíduos resultantes da execução do objeto.

7.7. Disponibilizar todos os equipamentos, materiais e mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços.

7.8. Indenizar o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente na execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

7.9. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

7.10. Cumprir o disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº. 14133/2021.

7.11. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do Contrato.

7.12. Indicar o nome do representante responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento.

7.13. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

7.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

7.15. Manter, durante a vigência do Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

8. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

8.1. Efetuar os pagamentos nos termos especificados neste Termo de Referência.

8.2. Analisar o objeto quando do recebimento, recusando aquele que estiver em desconformidade com as especificações do Contrato.

8.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do Contrato.

8.4. Permitir o acesso de representante ou empregado(a) da CONTRATADA ao local da entrega desde que devidamente identificado(a).

9. PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, referente à prestação do serviço, na Coordenação de Controle de Transporte – **COTRANS**, situada na Avenida do Contorno, nº. 629, Bairro Centro - Belo Horizonte/MG, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, devendo, ainda, estar acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

9.2. As notas fiscais deverão, ainda, conter obrigatoriamente as seguintes informações correlacionadas ao número da placa estampada (LLLNLNN):

- a)** Nota fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- b)** Identificação se é placa oficial ou particular;
- c)** Informação se é placa dianteira, traseira ou ambas;
- d)** Número da Nota de Empenho correspondente.

9.3. Os pagamentos corresponderão aos quantitativos de placas efetivamente estampadas e entregues.

9.4. Identificando o TRIBUNAL qualquer divergência na Nota Fiscal, devolvê-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 9.6 será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

9.5. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas de prestação do serviço, conferidas e assinadas por servidores do TRIBUNAL.

9.6. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal por dois servidores da COTRANS.

9.7. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.8. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e de acordo com as especificações que integram este Termo de Referência.

9.8.1. Não serão pagos os objetos entregues nos setores não autorizados pela COTRANS ou cujas notas de prestação dos serviços, constantes das notas fiscais, tenham assinatura do recebedor autorizado ilegível ou não identificado.

9.. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação do serviço.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 7.11, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção dos serviços.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.11. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

9.11.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término do Contrato ou decisão terminativa.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá

aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento do Contrato;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto em atraso;

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestadora do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

10.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente.

10.2.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução.

10.2.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL.

10.2.4. Entrega de objeto danificado ou inadequado para o uso, como se perfeito fosse.

10.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue.

10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* do subitem 10.1.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

10.4.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 10.4 acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

10.4.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do

10.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados pelo servidor ocupante do cargo de Coordenador de Controle de Transportes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – COTRANS;

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1. Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) do total do objeto;

13.2. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que ao menos um dos atestados comprove o fornecimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total do objeto;

13.3. O (s) atestado(s) deverá(ão) conter:

13.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

13.3.2. Local e data de emissão;

13.3.3. Nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

13.3.4. Indicação do fornecimento, cumprimento de prazos e demais condições do serviço;

13.3.5. Informação de telefone e/ou endereço de e-mail que permita manter contato com a(s) empresa(s) atestante(s);

13.4. O Licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar documento que comprove o credenciamento junto ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e o cadastramento junto ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG para atuar na circunscrição da cidade de Belo Horizonte, conforme RESOLUÇÃO CONTRAN N° 969

Belo Horizonte, 19 de Junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gleudson Ramanery Pereira, Gerente**, em 20/06/2024, às 10:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Selmara Alves Fernandes, Diretor(a) Executivo(a)**, em 20/06/2024, às 12:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19340516** e o código CRC **3251A2FB**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

MINUTA

GECONT/CONTRAT

CT. nº. XXX/2024 (SIAD nº. XXXXXXXX)

À GECOMP/COALI,

Aprovo a minuta apresentada.

Em 01/07/2024.

Kelly Soares de Matos Silva - TJ 8764-3
Assessora Jurídica II - ASCONT

CONTRATO

de prestação de serviços de estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas TRIBUNAL, neste ato representado pela **Juíza Auxiliar da Presidência, RAQUEL GOMES BARBOSA**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela **Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., com sede em XXXXXXXXXXXX/XX, na XXXXXXXXXXXX, nº. XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa e ou procuração apresentada nos autos do Processo SEI nº. 0111626-50.2024.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviços de estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, decorrente do **Processo SISUP nº. XXX/2024 - Processo SIAD nº. XXX/2024 – Dispensa de Licitação/COTEP**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, com fornecimento da placa no padrão

MERCOSUL, visando ao emplacamento de veículos oficiais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme as seguintes especificações:

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIAD	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANTIDADE ESTIMADA
ÚNICO	01	000068977	SERVIÇO DE ESTAMPAGEM DE PLACA VEICULAR (EXCETO MOTOCICLETA), PADRÃO MERCOSUL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DA PLACA.	500 UNID. (250 PARES)

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência (evento nº. 19340516);
- 1.1.2. A Proposta da CONTRATADA (evento nº. XXXXXX);
- 1.1.3. Anexos dos documentos supracitados.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

2.1. Este Contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Coordenador(a) da **Coordenação de Controle de Transportes – COTRANS**, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.

2.1.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

2.2. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

2.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

2.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.5. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

2.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

2.8. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.9. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

2.10. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.11. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

2.12. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

2.13. As regras específicas referentes ao modelo de gestão e fiscalização são as dispostas no Termo de Referência.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução contratual é o previsto no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1. FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1.1. As placas de identificação veicular devem estar de acordo com as características, materiais, dimensões e cores especificadas na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN Nº 969, de 20 de junho de 2022, e suas alterações.

3.1.2. Todo o procedimento de autorização para confecção de placas veiculares está sujeito às regras determinadas pelo DETRAN-MG (Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET-MG).

3.1.3. O serviço de estampagem será de acordo com a demanda do órgão e consiste em:

3.1.3.1. Placa dianteira ou traseira ou ambas, no caso de veículos de quatro ou mais rodas;

3.1.3.2. A autorização cadastrada junto ao DETRAN-MG definirá se a placa é oficial ou particular (placa de segurança);

3.1.3.3. A autorização cadastrada definirá o(s) quantitativo(s) de placa(s) a ser(em) estampada(s);

3.1.4. Será encaminhada ao TRIBUNAL autorização com o quantitativo e relação das placas que deverão ser confeccionadas.

3.1.4.1. A autorização para a prestação do serviço será enviada por e-mail pela Coordenação de Controle de Transportes – COTRANS.

3.1.5. Cabe ao TRIBUNAL efetuar o emplacamento virtual dos veículos.

3.1.5.1. Entende-se por emplacamento virtual a associação do chassi a um número de placa vigente no Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR, junto ao DETRAN-MG.

3.1.6. Após o emplacamento virtual, o número de placa gerado será repassado ao TRIBUNAL para conhecimento e confecção da nova placa e para que assim a placa antiga seja entregue por este TRIBUNAL ao DETRAN-MG e o documento (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV) seja entregue ao órgão.

3.1.7. Cabe ao TRIBUNAL efetuar a afixação física das placas nos veículos.

3.2. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.2.1. A execução do serviço será sob demanda e, uma vez autorizada pelo Departamento de Trânsito, a estampagem da placa veicular deverá ocorrer conforme os seguintes termos:

3.2.1.1. Para até 06 (seis) emplacements em, no máximo, 06 (seis) horas úteis;

3.2.1.2. Para até 12 (doze) emplacements em, no máximo, 12 (doze) horas úteis;

3.2.1.3. Para até 50 (cinquenta) emplacements em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas úteis;

3.2.1.4. Acima de 50 (cinquenta) emplacements em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas úteis.

3.2.2. O prazo se inicia após o recebimento, pela CONTRATADA, da autorização enviada por e-mail pela COTRANS.

3.2.3. Os prazos poderão ser alterados conforme conveniência do TRIBUNAL, conforme comunicado oficial ou definição em Contrato.

3.2.4. Entende-se como horas úteis o horário entre 08h e 18h, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados.

3.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.3.1. O local da prestação de serviço deve atender aos emplacements realizados virtualmente na Cidade de Belo Horizonte, respeitando a circunscrição da Delegacia Regional de Polícia Civil - DRPC - para qual foi habilitada, conforme art. 19, § 1º, da Portaria do DETRAN-MG nº49, de 24 de janeiro de 2020.

3.3.1.1. Sistema de Fábrica de Placas - SIFAP – controlará a área de atuação e comercialização da empresa Estampadora de PIV (EPIV) cadastrada ou credenciada, obedecendo à circunscrição da Delegacia Regional de Polícia Civil - DRPC - para qual foi habilitada.

3.3.2. O produto do serviço de estampagem - a(s) placa(s) de identificação veicular - deverá(ão) estar disponível(is) para retirada por colaborador devidamente autorizado pela COTRANS de acordo com os prazos do subitem 3.2 desta Cláusula.

3.3.2.1. A retirada deverá ser protocolada registrando-se o nome legível do colaborador, número da matrícula e local, mediante coleta de sua assinatura.

3.3.3. Caso a CONTRATADA não esteja localizada em Belo Horizonte, a(s) placa(s) deverá(ão) ser entregue(s) em local informado pelo TRIBUNAL, em Belo Horizonte, em horário comercial conforme definições contratuais.

3.4. GARANTIA:

3.4.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor - CDC de 90 (noventa) dias contados a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pela CONTRATADA/fabricante em sua proposta comercial apresentada nesta contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

4.1. Do TRIBUNAL:

- 4.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 4.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.
- 4.1.3. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- 4.1.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 4.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.
- 4.1.6. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato.
- 4.1.7. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- 4.1.8. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.
- 4.1.9. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.
- 4.1.10. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.
- 4.2.2. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Contrato.
- 4.2.3. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.
- 4.2.4. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.
 - 4.2.4.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.
- 4.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.
- 4.2.6. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.
 - 4.2.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da

atividade.

4.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), observados os prazos deste Contrato.

4.2.8. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes

4.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

4.2.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

4.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta.

4.2.11.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.12. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

4.2.12.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.13. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4.2.14. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

4.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

4.2.15.1. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.2.16. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

- 4.2.16.1.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.
- 4.2.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- 4.2.18.** Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 4.2.19.** Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.2.20.** Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.
- 4.2.21.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 4.2.22.** Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.
- 4.2.23.** Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.
- 4.2.24.** Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do TRIBUNAL.
- 4.2.25.** Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.
- 4.2.26.** Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.
- 4.2.27.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.
- 4.2. 28.** Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.
- 4.2.29.** Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do TRIBUNAL.
- 4.2.30.** Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, contado a partir da data

de sua disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

5.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, observado o disposto no artigo 111 da Lei Federal nº. 14.133 de 2021.

5.1.1. Na hipótese de prorrogação automática do Contrato, é dever da CONTRATADA manter as condições de habilitação exigidas para esta contratação.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

6.2. As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo estão previstas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

6.3. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.

6.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/mercadoria rejeitado ser recolhido e substituído no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor total deste Contrato é de R\$ XXXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXX), conforme a seguir descrito:

ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (PLACA + SERVIÇO DE ESTAMPAGEM) R\$	VALOR TOTAL R\$
01	000068977	SERVIÇO DE ESTAMPAGEM DE PLACA VEICULAR (EXCETO MOTOCICLETA), PADRÃO MERCOSUL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DA PLACA.	500 UNID. (250 PARES)		

7.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, mão-de-obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.

7.3. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento da Contratação Direta.

7.4. Este Contrato corre à conta da **Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.99** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

7.5. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA na Contratação Direta.

7.6. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em **20/06/2024**.

8.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice IPCA (IBGE) acumulado no período.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.1. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: O pagamento corresponderá aos quantitativos de placas efetivamente estampadas e entregues, considerando o prescrito no **subitem 3.2.1** e os valores estabelecidos neste Contrato.

9.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo

aqueles de filiais ou da matriz.

9.1.1. A nota fiscal/fatura será apresentada ao TRIBUNAL considerando o prescrito no **subitem 3.2.1**, acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

9.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, bem como deve constar informações correlacionadas ao número da placa estampada (LLLNLNN), e, ainda:

a) indicação do objeto deste Contrato.

b) indicação do número deste Contrato.

c) indicação do período a que se refere o faturamento.

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

f) conta bancária.

g) identificação se é placa oficial ou particular.

h) informação se é placa dianteira, traseira ou ambas.

i) número da Nota de Empenho correspondente.

9.3. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

a) Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.

9.3.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

9.4. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

9.5. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

9.5.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

9.6. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista em Regulamento específico expedido pelo TRIBUNAL.

9.6.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

9.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

9.8. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.9. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

9.9.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

9.9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

9.10. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.12. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

9.12.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, se:

- a)** Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do Contrato;

- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei Federal nº. 12.846/2013.

12.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a)** Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- b)** Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c)** Não manutenção da regularidade fiscal perante do CAGEF.
- d)** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- e)** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- f)** Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g)** Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- h)** Execução insatisfatória;
- g)** Erro de execução;
- j)** Perda da capacidade técnico operacional;
- k)** Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, observados os seguintes limites:

d.1. Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto em atraso;

d.2. Moratória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

d.3. Compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

13.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a

de multa.

13.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

13.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 13.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

13.2.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

13.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos

de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

13.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

13.12. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº. 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

13.13. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

13.14. O Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

14.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “d.3” da Cláusula Décima Terceira valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

15.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

16.1. Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

16.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

16.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

16.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

17.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É vedado à CONTRATADA:

- a)** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b)** Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei;
- c)** Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRIBUNAL ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do [artigo 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#); e
- d)** Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem a autorização do TRIBUNAL.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLAUSULA VIGESIMA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

20.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

20.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

20.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

20.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.

21.1. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA será

ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

21.3. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

21.4. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- b) Lei Federal nº. 13.709, de 2018 (LGPD);
- c) Lei Federal nº. 12.846, de 2013;
- d) Resolução CNJ nº. 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA : A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

24.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para

dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

RAQUEL GOMES BARBOSA
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXX

ANEXO I AO CT. XXX/2024

PROCESSO SISUP Nº. XXX/2024 - PROCESSO SIAD Nº. XXX/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO/COTEP

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei e em cumprimento à Resolução CNJ nº. 07/2005 e às alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº. 229/2016, que **não possui** em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da dispensa de licitação.

Belo Horizonte,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXX